



Presidente: Airton Luís Corrêa Gentil. Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LAUDO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. QUESITOS COMPLEMENTARES. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Embora o magistrado tenha liberdade quanto ao seu livre convencimento motivado, as partes possuem o direito de se manifestarem sobre o laudo pericial e de requerer esclarecimentos ao perito;2. A autora apresentou, tempestivamente, quesitos complementares a serem respondidos pelo perito, o que não foi observado pelo juízo de origem, que sentenciou o feito baseando-se no laudo pericial impugnado;3. Cerceamento de defesa configurado. Nulidade da sentença;4. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LAUDO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. QUESITOS COMPLEMENTARES. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE ORIGEM. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Embora o magistrado tenha liberdade quanto ao seu livre convencimento motivado, as partes possuem o direito de se manifestarem sobre o laudo pericial e de requerer esclarecimentos ao perito; 2. A autora apresentou, tempestivamente, quesitos complementares a serem respondidos pelo perito, o que não foi observado pelo juízo de origem, que sentenciou o feito baseando-se no laudo pericial impugnado; 3. Cerceamento de defesa configurado. Nulidade da sentença; 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0639167-86.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer ministerial, em conhecer e prover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”. Sessão: 31 de janeiro de 2022.

Processo: 0654273-88.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Banco Bmg S/A.

Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 983A/PE).

Apelada : Vera Teodósia da Silva.

Advogada : Kelly Cristina Teodósia da Silva (OAB: 13192/AM).

Presidente: Airton Luís Corrêa Gentil. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - DEVER DE INFORMAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO III DO CDC - VIOLAÇÃO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MATERIAL - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM EXORBITÂNCIA - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - REQUERIDO QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: “EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - DEVER DE INFORMAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO III DO CDC - VIOLAÇÃO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MATERIAL - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM EXORBITÂNCIA - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - REQUERIDO QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0654273-88.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por MAIORIA de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador Relator.”. Sessão: 13 de dezembro de 2021.

Processo: 0655347-51.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Banco Industrial do Brasil S/A.

Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 1037A/AM).

Apelado : Marcelo de Oliveira Laranjeira.

Advogado : Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB: 9330/AM).

Advogado : Lucília Bruna Torres Monteiro Nunes (OAB: 9904/AM).

Presidente: Airton Luís Corrêa Gentil. Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DEFERIDO. POSTERIOR CANCELAMENTO DO ATO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO QUANTO AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE RPOVAS. FEITO SENTENCIADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. O apelante peticionou, tempestivamente, solicitando a realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva do autor e a juntada de gravação naquele momento. Deferido o pedido pelo juízo de origem, a audiência foi cancelada e o magistrado sentenciou o feito sem oportunizar ao banco apelante a instrução probatória. Cerceamento de defesa configurado;2. Nulidade da sentença;3. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DEFERIDO. POSTERIOR CANCELAMENTO DO ATO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO QUANTO AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE RPOVAS. FEITO SENTENCIADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O apelante peticionou, tempestivamente, solicitando a realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva do autor e a juntada de gravação naquele momento. Deferido o pedido pelo juízo de origem, a audiência foi cancelada e o magistrado sentenciou o feito sem oportunizar ao banco apelante a instrução probatória. Cerceamento de defesa configurado; 2. Nulidade da sentença; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0655347-51.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso de apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”. Sessão: 31 de janeiro de 2022.

Processo: 0661933-70.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Junior de Almeida Santos.

Advogada : Dina Flávia Freitas da Silva (OAB: 8182/AM).

Apelado : Banco Industrial do Brasil S/A.

Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).